

Fls. 02  
Min.**ENTRADA**

25 FEV. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

A Publicação é feita por intermédio da  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 11/03/2025

1º SECRETARIO

**PROJETO DE LEI N° 36 /2025.**

Altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho  
de 2024, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 4.464, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui a Política Estadual de “Segurança nas Escolas” e o Programa Ronda-Escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Segurança nas Escolas e o Programa Ronda Escolar, voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e rede pública no âmbito do Estado do Tocantins. (NR).

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da Segurança Escolar e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

VI - oferecer amplo atendimento policial nas escolas públicas estaduais;

VII - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas;

VIII – coibir o uso e o porte de armas no interior das unidades escolares;

IX – adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos prédios escolares;



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 3º São objetivos básicos da Política de Segurança nas Escolas e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

---

VII – promover a segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Art. 4º O Programa Ronda – Escolar será coordenado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a participação da Secretaria da Educação, da Segurança Pública e demais órgãos do governo;

Art. 5º Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa Ronda - Escolar serão fornecidos:

- I – pela Secretaria da Educação;
- II – pela Secretaria da Segurança Pública;
- III – pela Policia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei almeja alterar a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, para instituir no âmbito do Estado do Tocantins a Ronda-Escolar a ser realizada pelo serviço ostensivo de rádio patrulhamento por intermédio das viaturas da Polícia Militar visando prevenir e coibir ataques violentos contra crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

Registro que a Lei nº 4.515/24 instituiu a política do Disque – Ronda Escolar com a divulgação de um serviço de linha telefônica específica para o recebimento de práticas violentas nas unidades escolares, no entanto, revela-se imprescindível a implementação de uma medida mais enérgica no sentido de coibir e prevenir ataques violentos nas unidades escolares.

Oportuno enfatizar que inexiste no âmbito do Estado do Tocantins a regulamentação por Lei da Ronda-Escolar. A presente Lei reforça a necessidade de policiamento nas unidades escolares para promover a



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

**Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN**

segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Nos últimos dez anos, temos nos deparado com diversos casos de violências nas escolas que aconteceram em nosso país, destacando-se pelo grau de violência e barbárie cometidas. A exemplo, temos:

Em julho de 2023 o Ministério Público do Estado do Tocantins lançou um projeto no sentido de empreender esforços para implantar a cultura da paz diante do aumento dos casos de violência nas escolas do estado. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Educação (SEDUC) o número de ocorrências em ambiente escolar cresceu 136% entre 2021 e 2022. A SEDUC identificou os principais tipos de violência praticados nas escolas: violência física - conduta que ofende a integridade ou saúde corporal, violência psicológica – Bullying, violência sexual – assédio e violência moral<sup>1</sup>.

Em 07/05/2024 um estudante foi agredido por três jovens em uma Escola Estadual de Itacajá, região norte do Tocantins. A confusão teria iniciado após a vítima sofrer bullying de outros alunos. A vítima levou vários socos nas costas e cabeça. O caso foi investigado pela Polícia Civil<sup>2</sup>.

Ante ao exposto, considerando a gravidade de violência no âmbito das escolas constantemente noticiados pela imprensa e diante dos dados estatísticos, a Ronda-Escolar, instituída por lei, revela-se uma das medidas necessárias, a ser adotada pelo poder público, na defesa do direito à segurança da vida das crianças e adolescentes das unidades escolares do Estado do Tocantins, logo, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

**Sala de Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.**

EDUARDO MANTOAN  
Assinado de forma digital  
por EDUARDO MANTOAN 00499238974  
Dados: 2025.02.24  
9238974 15:44:03 00

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> Notícia divulgada no endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/07/10/projeto-busca-cultura-de-paz-diante-do-aumento-nos-casos-de-violencia-nas-escolas-do-estado.ghtml>;

<sup>2</sup> Notícia divulgada no endereço eletrônico:  
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/05/07/estudante-sofre-bullying-e-e-agredido-por-tres-jovens-dentro-de-escola-publica-diz-policia-video.ghtml>;

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 05  
Anexo

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:  
**P90328c7947fff0d2fb4e4022efa63877K13264**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

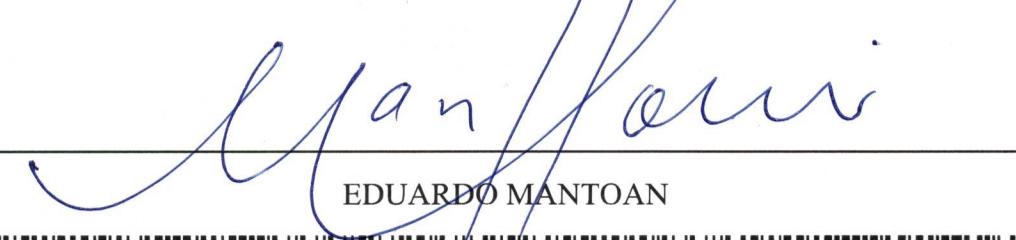
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN**  
**MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, e dá outras providências.**

Data de Envio: **24/02/2025 16:06:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO MANTOAN

